



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 0152/2023
DATA 05/12/2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 1501/2023, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/POA E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a internalização das Resoluções do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA CID CENTRO e suas normas complementares,

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida a equivalência e harmonização dos atos regulamentares deste município, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO.

Art. 2º. Ficam recepcionadas as regulamentações do Consórcio CID CENTRO, que:

- I - institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no Consórcio CID CENTRO e dá outras providências;
- II - estabelece a gestão de documentos das atividades de inspeção de produtos de origem animal do Consórcio CID CENTRO;
- III - define o âmbito de comercialização de produtos de origem animal nos municípios integrantes do Consórcio CID CENTRO, no Estado do Paraná.
- IV - institui a vinculação dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a listagem de estabelecimentos registrados no SIM/POA.
- V - institui o logotipo do consórcio CID CENTRO e dá outras providências.
- VI - dispõe sobre a obrigatoriedade da descrição e implantação dos programas de autocontrole e dá outras providências.
- VII - dispõe sobre o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) e normas para sua regulamentação complementar.

Art. 3º. Os procedimentos descritos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, serão adotados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis, 05 de dezembro de 2023.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1515/2023
DATA: 05/12/2023.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO ENTRE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BORRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar de Termo de Cessão de Uso de veículo, entre o Município de Borrazópolis e APAE Borrazópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita

no CNPJ sob o n.º 80.894.660/0001-00, com sede na Rua São Paulo, nº 419, Borrazópolis, Paraná.

Parágrafo único - O Bem de que trata este artigo compreende um veículo RENAULT/SANDERO S EDITION, Flex, 82CV, ano de Fabricação 2023 modelo 2023, branco, Placa: SER-0170, RENAVAL 01364007948, motor: B4DC421Q009632, chassi: 93Y5SRT55PJ351589, em nome do Município de Borrazópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis, 05 de dezembro de 2023.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO			
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023			
O MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 03 de JANEIRO do ano de 2024, na PRAÇA DA REPUBLICA nº 28 em BORRAZOPOLIS/PR, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):			
Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Lote 354/3-REM1 - 254/3-REM/2	Construção de barracão agroindustrial e comercial	300,00 m²	240 dias
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail LICITACAO@BORRAZOPOLIS.PR.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 434528700. BORRAZOPOLIS, 05 de DEZEMBRO de 2023. DALTON FERNANDES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL			

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO 05/2023 INEXIGIBILIDADE 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2023 Objeto CHAMAMENTO PUBLICO para fomento a projetos culturais, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento e financiamento à cultura no valor máximo estimado de **R\$ 76.836,97** (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8700, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br. Borrazópolis 05 de Dezembro de 2023.

Dalton Fernandes Moreira
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 57/2023

O Município de Borrazópolis/PR torna público a todos os interessados, que será realizado em **20/12/2023 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 57/2023**.

OBJETO:PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2023. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AR CONDICIONADOS**, no valor máximo estimado de **R\$ 72.025,12**. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou editais@borrazopolis.pr.gov.br.

Edital a partir de:07/12/2023 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS- PARANÁ
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Borrazópolis - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1377 de 12 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Borrazópolis Estado do Paraná.

Artigo 2º. O CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV- acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto na Lei.

Artigo 3º- O CACS- FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

Praça da República, 28 - CEP: 86925000 Fone: (43) 3452-8700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de JANEIRO do ano de 2024, na PRAÇA DA REPUBLICA nº 28 em BORRAZOPOLIS, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Rio Grande do Norte	Construção de im-plantação de parque infantil	310,73 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail LICITACAO@BORRAZOPOLIS.PR.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 4334528700.

BORRAZOPOLIS, 05 de DEZEMBRO de 2023.

DALTON FERNANDES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios/ parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Artigo 4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212 A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB

Artigo 5º- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Praça da República, 28 - CEP: 86925000 Fone: (43) 3452-8700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1377 de 12/03/2021:

I- membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; quando houver;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II- membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins de representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

II- desenvolver atividades direcionadas ao Município de Borrazópolis;

III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de sua publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS- FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "e" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz

Artigo 7º- Ficam impedidos de integrar o CACS- FUNDEB:

Praça da República, 28 - CEP: 86925000 Fone: (43) 3452-8700



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

I- Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV- responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos.

Artigo 8º- Os membros do CACS- FUNDEB, observados os Impedimentos que constam no Artigo 7º desse regimento, serão indicados da seguinte forma:

- a) pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- b) pelo Conselho das Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis pelos alunos;
- c) pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes dos diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- d) pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1377 de 12/03/2021, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Artigo 9º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de documento específico, os integrantes do CACS-FUNDEB.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 10º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Praça da República, 28 - CEP: 86925000 Fone: (43) 3452-8700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Parágrafo Único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. O presidente e o vice serão eleitos entre os conselheiros titulares.

§ 3º. Terão direito ao voto somente os titulares. O suplente poderá votar na ausência do titular do seguimento representado.

Artigo 11º. Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Decidir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII- Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;

Parágrafo Único. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12º- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I- Não será remunerada;
- II- Será considerada atividade de relevante interesse pessoal;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas e prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV- Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores e servidores das escolas públicas municipais em atividade do Conselho;
- V- Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam

Praça da República, 28 - CEP: 86925000 Fone: (43) 3452-8700



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V- Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares sendo, lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Artigo 13º O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, será conforme o § 9º do Art. 34, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 14º As reuniões do CACS- FUNDEB serão realizadas:

I- trimestralmente em dia, horário e local a ser definido, ou por convocação de seu Presidente.

II- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com membros presentes.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer virtualmente, utilizando as ferramentas digitais para esse fim.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um técnico da Secretaria Municipal de Educação que realizará o trabalho do Conselho.

§ 4º. As convocações para as reuniões serão feitas pelo grupo do whatsapp criado para essa e demais finalidades do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DISCUSSÕES

Artigo 15º As reuniões do Conselho seguirá a seguinte ordem:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - Comunicação da presidência;
 - Ordem do dia com apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- As Decisões do Conselho serão registradas em livro Ata

Artigo 16º Em qualquer momento da reunião o Conselheiro pode pedir a palavra levantando a mão por questão de ordem.

Praça da República, 28 - CEP. 86925000 Fone: (43) 3452-8700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Artigo 17º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 18º As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado, sendo a votação nominal realizada pela chamada dos membros do Conselho e o resultado comunicados pelo presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Artigo 20º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Artigo 21º Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, também convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 22º O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Artigo 24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 25º Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Borrazópolis, 09 de novembro de 2023.

Roseli Tomás da Silva Lanza
Presidente do CACS-FUNDEB

Praça da República, 28 - CEP. 86925000 Fone: (43) 3452-8700